



DECRETO EXECUTIVO Nº 086, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta o Art. 129 da Lei Complementar nº 002/01, dispondo sobre as áreas especiais para estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando as tendências de expansão urbana, os polos geradores de viagens, o planejamento de mobilidade urbana e o plano diretor físico territorial do Município de Santa Maria – RS;

Considerando as áreas urbanas em que houver, comprovadamente, falta de vagas para estacionamento de veículos, face às necessidades de serviços, comércio e indústria;

Considerando as áreas urbanas em que houver, comprovadamente, desorganização no estacionamento de veículos, com prejuízo do fluxo de trânsito, ou perigo aos transeuntes, sejam estes pedestres ou não; e

Considerando o disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal N.º 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

DECRETA:

Art. 1º A delimitação das Áreas Especiais para estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, denominadas “Zona Azul”, nas vias e logradouros públicos do Município, é atribuição da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, Órgão Executivo Municipal gestor da mobilidade urbana no Município de Santa Maria – RS.

§ 1º A Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana foi criada pela Lei Municipal nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº 070/09, de 01 de junho de 2009.

§ 2º O número de vagas a serem exploradas será de, no mínimo, 1.000 (mil) vagas.

§ 3º A adequação das vagas destinadas aos usuários portadores de necessidades especiais de acessibilidade será de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 2º O estacionamento de veículos nas Áreas Especiais denominadas “Zona Azul”, conforme disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, fica sujeito ao pagamento de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por hora estacionada.

§ 1º O valor estipulado no *caput* deste artigo poderá ser fracionado à metade, ou seja, R\$ 0,60 (sessenta centavos), para intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas.

§ 2º O usuário poderá adquirir cartão de crédito pré-pago para a utilização do sistema “Zona Azul”, com direito a horas-crédito de estacionamento, pelo custo unitário de R\$ 3,00 (três reais) o cartão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

§ 3º No preço do cartão não estão inclusos os créditos referentes à utilização do sistema “Zona Azul”, os quais deverão ser adquiridos por ocasião da aquisição do cartão.

§ 4º O valor da hora-crédito dependerá do sistema a ser disponibilizado pelo operador do sistema “Zona Azul”.

§ 5º O cartão de crédito pré-pago do sistema “Zona Azul”, após a utilização dos créditos, poderá ser recarregado, mediante a aquisição de novas horas-crédito.

Art. 3º Nas Áreas Especiais denominadas “Zona Azul”, de acordo com o disposto neste Decreto, o estacionamento remunerado de veículos far-se-á: nos dias úteis, das 09 (nove) às 19 (dezenove) horas; nos sábados, das 09 (nove) às 13 (treze) horas; e, nos domingos, feriados e dias especiais, poderá ser adotado sistema especial de cobrança, de acordo com o motivo que ensejar a exigência da aplicação desta postura municipal e em conformidade com autorização expressa da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana.

Art. 4º Serão considerados infratores, em relação aos espaços delimitados e sinalizados para Estacionamento Rotativo Remunerado, os usuários que:

- I. Mesmo estacionando o veículo por prazo igual ou inferior a 02 (duas) horas, o fizerem sem o pagamento do valor cobrado para o estacionamento;
- II. Permanecerem com o veículo estacionado por período superior ao permitido no ticket emitido pelo controlador eletrônico de estacionamento - parquímetro;
- III. Mesmo dispondo do ticket emitido pelo parquímetro, não o utilizem devidamente e/ou não o coloquem em local visível que permita a sua fácil leitura; e
- IV. Independentemente do valor pago, mantiverem estacionados seus veículos por prazo superior a 02 (duas) horas.

Art. 5º Aos infratores, nos termos do art. 4º deste Decreto, serão aplicadas as penalidades:

- I. Pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) para regularização do estacionamento em caso de descumprimento das disposições contidas no art. 4º, incisos I, III e IV, a ser aplicada pelo monitor representante do concessionário, que deverá ser paga no prazo de até 02 (dois) dias úteis, junto ao concessionário;
- II. Pagamento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) para regularização do estacionamento em caso de descumprimento das disposições contidas no art. 4º, inciso II deste Decreto Executivo, a ser aplicada pelo monitor representante do concessionário, que deverá ser paga no prazo de até 02 (dois) dias úteis, junto ao concessionário; e
- III. Pagamento da multa prevista no artigo 181, inciso XVII da Lei Federal Nº. 9.503/97, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, em caso de descumprimento das disposições contidas no art. 4º, incisos de I a III do presente Decreto Executivo, sem prejuízo da possibilidade de se fazer a remoção do veículo, segundo o disposto no CTB.

§ 1º O condutor, após estacionar o veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo Remunerado, disporá do prazo de 10 (dez) minutos para a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

regularização da situação do estacionamento do veículo que conduz, adquirindo o ticket emitido pelo parquímetro, sob pena de, assim não o fazendo, ser considerado infrator das regras de posturas municipais disciplinadas neste Decreto Executivo.

§ 2º A notificação de advertência, expedida pelo concessionário, decorrente da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos essenciais:

- a) identificação adequada do veículo notificado, contendo a marca do veículo, modelo, cor, placas, etc;
- b) indicação da causa que legitimou a aplicação do valor para a regularização do estacionamento, isto é a tipificação da infração;
- c) indicação do prazo para pagamento do valor referente a regularização do estacionamento;
- d) indicação do valor para a regularização do estacionamento;
- e) indicação da consequência pela falta de cumprimento do pagamento do valor em questão; e
- f) indicação do local, data e horário do cometimento da infração, com a aposição da assinatura do monitor atuante, bem como a indicação do seu nome e respectiva matrícula funcional.

Art. 6º O usuário das Áreas Especiais denominadas “Zona Azul” deverá usar o ticket preenchido e afixado no interior do veículo, no painel ou no para brisa dianteiro, em posição visível e legível.

§ 1º O ticket emitido pelo parquímetro é a autorização oficial do Município para o estacionamento nas Áreas Especiais denominadas “Zona Azul”.

§ 2º Uma vez utilizado o ticket de estacionamento, decorrido o período de permanência correspondente, o usuário não mais poderá utilizá-lo, sendo necessário movimentar seu veículo e desocupar a vaga.

§ 3º Durante o período de estacionamento contínuo, que não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, o usuário poderá estacionar seu veículo em quaisquer outras vagas e em outras Áreas Especiais de Estacionamento Rotativo Remunerado na circunscrição municipal, utilizando-se do mesmo ticket de estacionamento.

Art. 7º Ficam isentos de pagamento de quaisquer valores pela utilização das Áreas Especiais denominadas “Zona Azul”:

- I. Veículos de propriedade do Município de Santa Maria e veículos pertencentes aos Órgãos reconhecidamente de Segurança Pública, quando em serviço; e
- II. Quaisquer veículos para embarque e/ou desembarque imediato de passageiros, ou seja que não forem utilizar as vagas destinadas ao estacionamento “Zona Azul”.

Art. 8º O Município de Santa Maria fica isento de quaisquer responsabilidades por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados de “Zona Azul”.

Parágrafo único. No uso voluntário das Áreas Especiais denominadas “Zona Azul”, os usuários do sistema concordam na íntegra com o disposto no *caput* do presente artigo e, para os veículos referidos no art. 8º, mesmo tendo que estacionar, por necessidades operacionais, técnicas ou sociais, valendo-se da isenção, não haverá cobertura ou garantia de nenhuma espécie.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 9º Todos os casos omissos ou que mereçam reavaliação, relacionados com a administração dos espaços destinados à implantação, operacionalização e manutenção do sistema denominado “Zona Azul”, serão dirimidos pelo Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes Decretos Executivos:

I. Decreto Executivo nº 198/04, de 28 de junho de 2004;

II. Decreto Executivo nº 174/05, de 01 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2010.

Sérgio Renato de Medeiros
Secretário da SCMU

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal